

PROJETO DE LEI N.º 1540, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Origem: Poder Executivo

“Modifica os Incisos III e IV e o § 4º, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, que Consolida as leis que Reestruturam o regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município e dá outras providências.”

.....

Art. 1º - O inciso III, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

“III - a contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2017, permanecendo vigente no exercício de 2016 a alíquota de 13,55% (treze virgula cinqüenta e cinco por cento).”NR

Art. 2º - O inciso IV, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

“IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 8,10%, no exercício de 2017, de 11,00% no exercício de 2018; de 14,34% de 01/2019 a 12/2042”.NR

Art. 3º - O § 4º, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

“§ 4º - Os encargos administrativos serão custeados com a taxa equivalente a até 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício financeiro anterior, devendo este valor ser considerado no plano de custeio das avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada.”NR

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1573, de 04 de novembro de 2015.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 28 de Setembro de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária da Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1521/2016
AO PROJETO DE LEI N.º 1540/2016.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Todos os anos os Municípios que tem instituído Regime Próprio de Previdência Social, devem obrigatoriamente realizar o cálculo atuarial para revisão de suas alíquotas de contribuição, com o objetivo de verificar se serão suficientes para dar suporte aos benefícios previdenciários futuros e aos já existentes. Assim ocorrendo, realizamos o devido cálculo atuarial na empresa contratada para tal finalidade, qual seja a Auditec, empresa consolidada em Auditorias técnicas e atuariais, onde nos foram sugeridas diversas mudanças, apresentadas na forma do Presente Projeto de Lei, visando o equilíbrio atuarial e principalmente, a recuperação do passivo atuarial existente, que hoje é de mais de R\$ 10.693.836,96 que deve ser recuperado, dentro das capacidades financeiras do Município.

Conforme demonstra o cálculo atuarial, a Alíquota Total de Equilíbrio permanece a mesma praticada no exercício de 2016, ou seja, 30,10%, porém para o exercício de 2017 será distribuída de forma diferente: a contribuição dos servidores é de 11%, a contribuição patronal em 11% e a recuperação do passivo atuarial de 8,10%, totalizando assim 30,10%.

Conforme cálculo atuarial realizado, em sua análise, a empresa apresentou como fatores preponderantes para o déficit, algumas, falhas, dentre as quais destacamos aqui algumas, mais importantes, quais sejam: quando da implementação do fundo, e depois, por um longo período, as alíquotas praticadas foram inconsistentes e incapazes de conduzir a uma arrecadação que pudesse verter ao fundo os valores necessários para a manutenção do plano; rentabilidade negativa das aplicações do fundo previdenciário, impedindo que a meta da política de investimentos pudesse ser atingida, não obtenção da taxa de juros de 6% ao ano, necessária para a manutenção dos valores do fundo; tábua biométrica modificada gerando uma expectativa de vida acima daquela antes projetada, dentre outros.

Assim, as alíquotas propostas neste Projeto de Lei representam os valores mínimos que deverão ser recolhidos mensalmente para a formação da provisão matemática de benefícios a conceder como forma de garantir o pagamento das aposentadorias, pensões e demais benefícios. O não recolhimento destes valores ou a aplicação de alíquotas inferiores ocasionarão a formação de um passivo atuarial e financeiro ainda maior, o que poderá inviabilizar as contas municipais, à longo prazo. Assim, torna-se necessário a construção de um plano de amortização do déficit calculado utilizando-se alíquotas suplementares de equilíbrio descritas no corpo do presente Projeto de Lei, que deverão ser aplicadas visando o seu equacionamento.

Solicitamos ainda, aos Nobres Edis que, esse Projeto de Lei seja analisado em regime de urgência urgentíssima, visto que o CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) do município venceu em 27/09/2016, e para conseguirmos a liberação do novo CRP, o Ministério da Previdência exige através da Notificação n.º 03944/2016, Lei do Plano de Amortização previsto no DRAA (Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial) devidamente aprovada e sancionada o mais breve possível. Salientamos que a validade do CRP, implica no recebimento de recursos. Segue em anexo a este Projeto de Lei, cópia do Relatório Final de Avaliação Atuarial, bem como a Notificação do Ministério da Previdência Social.

Feitas estas considerações, apresentados a presente proposição aos Nobres Vereadores a fim de que a analisem e se a acharem conforme, a aprovem na forma regimental.

Atenciosamente

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal